



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 1.196/2022

Dispõe sobre a denominação de Complexo Esportivo no município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

ELIEL PRIOLI, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O complexo esportivo composto por quadra poliesportiva e campo de futebol, localizado na **Praça Humberto Pizarro**, no Jardim São Felipe, passa a se denominar “**COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL JOSÉ BEZERRA**”.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de julho de 2022.

Eliel Prioli
vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 01 / 08 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 01 / 08 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 01 / 08 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22 / 08 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 22 / 08 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 22 / 08 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

NOME: JOSÉ BEZERRA

DATA DE NASCIMENTO: 19 D JULHO DE 1.949

NATURALIDADE: COLINA/SP

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

NOME DO PAI: ANTONIO BEZERRA NETO

NOME DA MÃE: MARIA BARBOSA

RG. N°: 13.239.690-7

CPF. N°: 020.483.478-35

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

PROFISSÃO: PEDREIRO E ARBITRO AMADOR PELA "LIGA CATANDUVENSE DE FUTEBOL"

ENDEREÇO: RUA ARI VEIGA, Nº 25 – JD. SÃO FELIPE – MONTE AZUL PAULISTA/SP

DATA DO FALECIMENTO: 17 DE JULHO DE 2022

Trabalhos relevantes na área esportiva de Monte Azul Paulista. Atuou por mais de 30 anos em eventos esportivos como varzeano sendo arbitro e bandeirinha, assim como na divisão juniores como bandeira em partidas oficiais pela 3ª divisão. Além de vários torneios tanto na cidade quanto na área rural

FILHOS: JOSÉ ANTONIO BEZERRA, MARIA APARECIDA BEZERRA, EURIPEDES LUIZ BEZERRA SOBRINHO, FERNANDO BEZERRA, ROSANA BEZERRA (IN MEMORIAM), BALTAZAR BEZERRA, CARLOS CESAR BEZERRA, DANIEL APARECIDO BEZERRA E JOÃO APARECIDO BEZERRA.

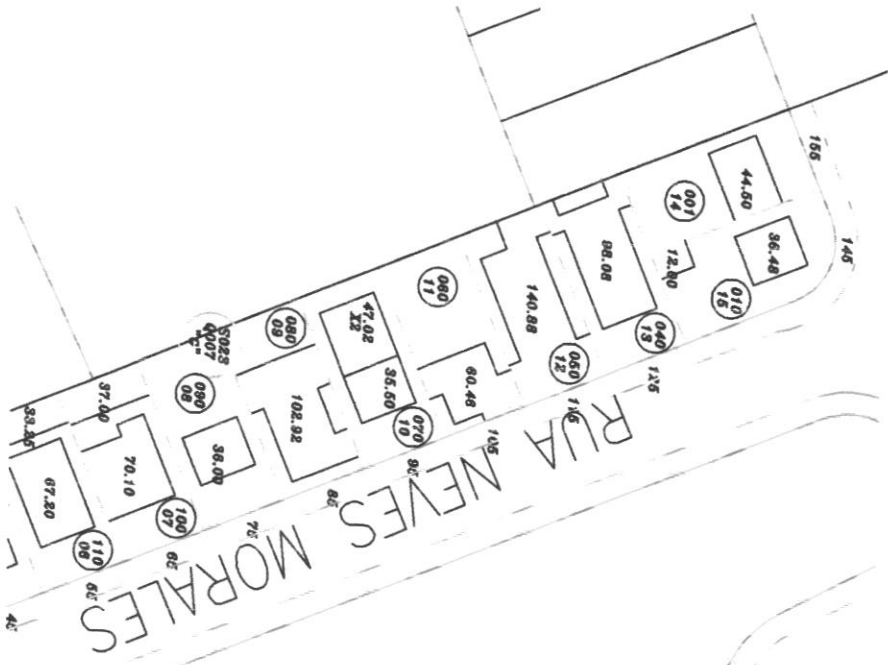
CÔNJUGE: BENEDITA CANDIDO BEZERRA

TELEFONES: (17) 99249-9964 OU 99763-4059

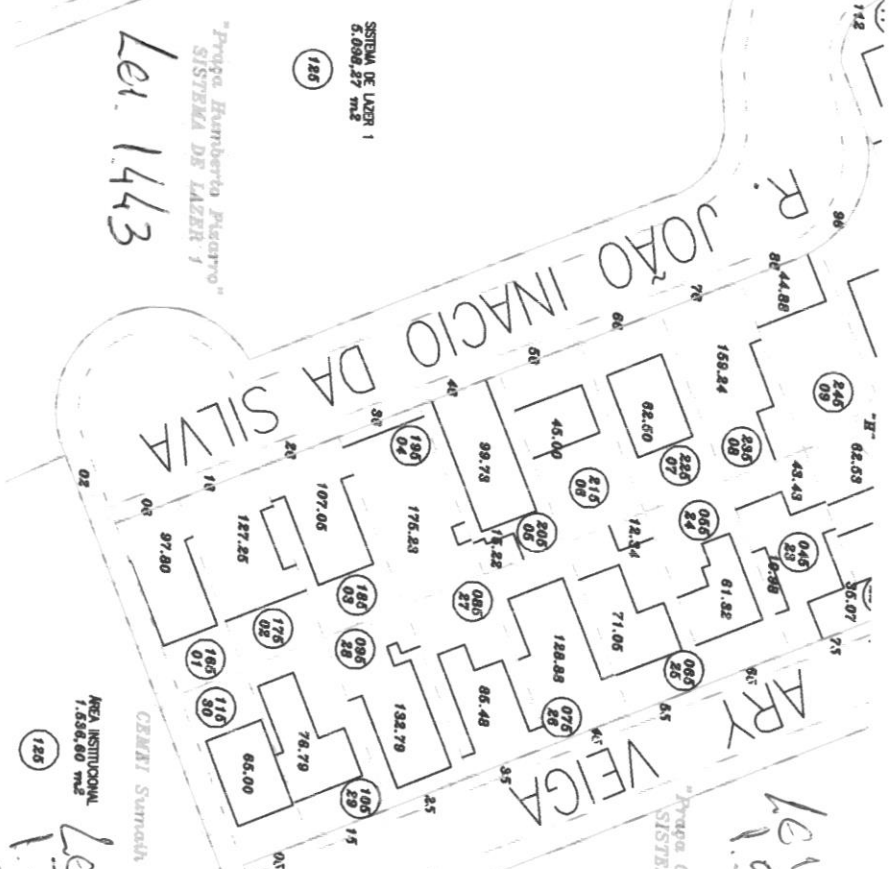
Monte Azul Paulista, 27 de julho de 2022.



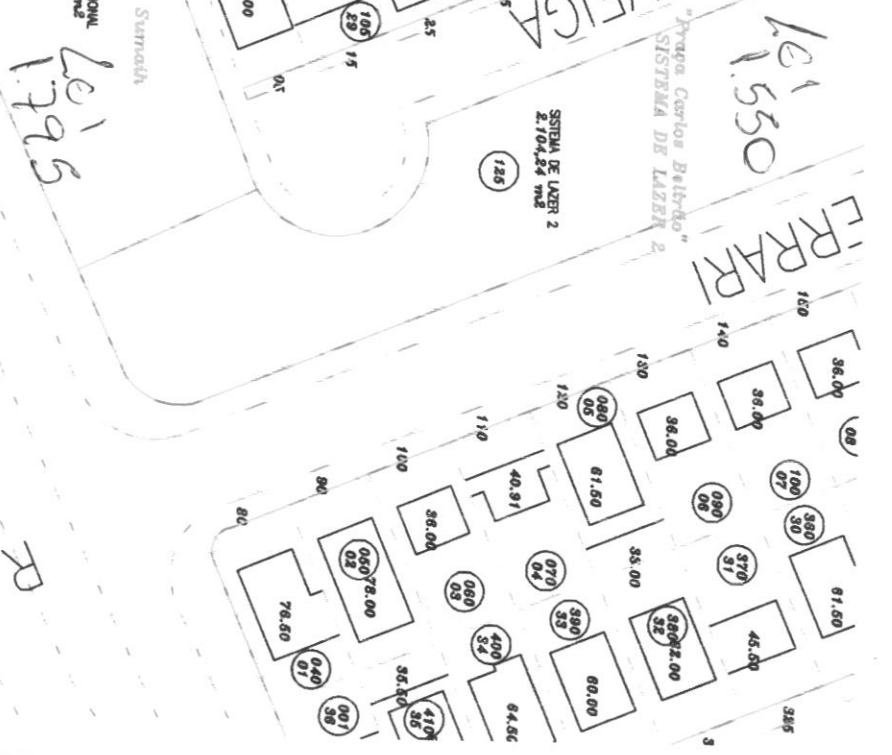
EURIPEDES LUIZ BEZERRA SOBRINHO



Lei 1443



Lei 1795



Lei 1550

RUA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 1º DE AGOSTO DE 2022.

ELIEL PRIOLI – Encaminha o Projeto de lei nº **1.196/2022**.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI – em 01 / 08 /2022.

Fábio Jerônimo Marques
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 01 / 08 /2022.

José Alfredo Pérez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 01 / 08 /2022.

Leandro Pereira
LEANDRO PEREIRA – em 01 / 08 /2022.

Luciana Aparecida Kubica
LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 01 / 08 /2022.

Luciene Aparecida Cudinoto Fachini
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 01 / 08 /2022.

Mardqueu Silvio França Filho
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 1 / 8 /2022.

Orival Alves
ORIVAL ALVES – em 01 / 08 /2022.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA – em 01 / 08 /2022.

Rodrigo Fernando Arruda
RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 01 / 08 /2022.

Walter Alessandro Silva Rodrigues
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 01 / 08 /2022.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA – em 01 / 08 /2022.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO QUE O(A) USUÁRIO(A)
wilson r garcia

10(dez)DIA(S) DE AFASTAMENTO, A

PARTIR DE 16 / 8 / 22 POR MOTIVO DE DOENÇA.

CÓDIGO DO DIAGNÓSTICO, CONFORME O CÓDIGO INTERNACIONAL

J 45 I10 M 54 F 32

DE DOENÇAS -CID: _____.

16-8-22

LOCAL E DATA

Dr. Adib Farnazza
CRM: 27.532


Dr. Adib Farnazza
CRM 27.532



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 038/2022

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projetos de Lei 1.161 e 1.162 ambos do ano 2022 que dispõe sobre “Denomina Estrada Municipal que especifica e, dá outras providências”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade dos Projetos de Lei 1.161 e 1.162 ambos do ano de 2022 que dispõe sobre **Denominação da Estrada Municipal, nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências**”.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Eliel Prioli, o Projeto de Lei 1161, de 10 de Maio de 2022, tratasse da “Denominação da Estrada Municipal MAP - 411 existente que passa a se denominar **“ESTRADA MUNICIPAL OLIVIO CHIQUEZ”**”.

De autoria do Vereador José Alfredo Perez Cantori, o Projeto de Lei 1162, de 10 de Maio de 2022, tratasse da “Denominação do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, cadastrado municipal no 051.004.367, localizado no Jardim Vila Real, cruzamento das ruas Nahim Haddad, Antônio Crespo, Paulo Vaz Paixão, Olívia Ferraz



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Crespo e Donato Cezare Nêto, passa a se denominar "**PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ DAVID PEREZ**".

Na qualidade de Procurador Jurídico deste Legislativo, cabe proceder aos exames quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Nos termos do artigo 168, III do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei cabe aos Vereadores. Desta forma, os vereadores têm legitimidade para a propositura do referido Projeto de Lei, sendo, portanto constitucional quanto à legitimação.

Em conformidade com o A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...

XV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Ainda os referidos Projetos de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei nº. 1.015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, no Distrito Industrial, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Quanto à denominação apresentada no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 01 de Junho de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.196, de 28 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.196, de 28 de julho de 2022, que “Dispõe sobre a denominação de Complexo Esportivo no município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências”** em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais. As referidas comissões utilizaram o Parecer nº 038/2022 (anexo) emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Lei como embasamento jurídico, pois o servidor encontra-se afastado por motivos de enfermidade e além de se tratar de matérias iguais. Esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 17 de agosto de 2022.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



FÁBIO JER. MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Suplente


RICARDO SANCHES LIMA
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente


LUCIANA AP. KUBICA
Relatora


FÁBIO JER. MARQUES
Suplente

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RICARDO SANCHES LIMA
Presidente


LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora


ELIEL PRIOLI
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22, 08, 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 22, 08, 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1705/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.196, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a denominação de Complexo Esportivo no município de Monte Azul Paulista-SP, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O complexo esportivo composto por quadra poliesportiva e campo de futebol, localizado na ***Praça Humberto Pizarro***, no Jardim São Felipe, passa a se denominar “**COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL JOSÉ BEZERRA**”.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de agosto de 2022.


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.419, de 25 de Agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Complexo Esportivo no Município de Monte Azul Paulista-SP, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

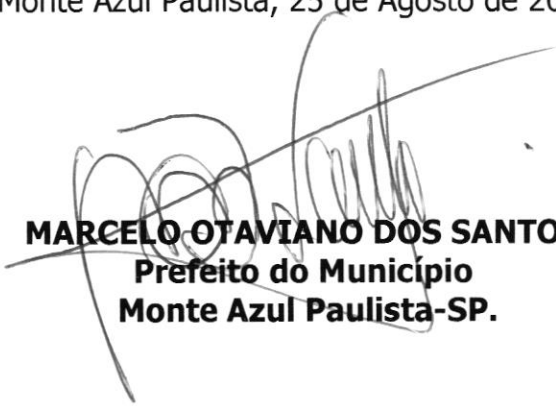
ARTIGO 1º - O complexo esportivo composto por quadra poliesportiva e campo de futebol, localizado na **Praça Humberto Pizarro**, no Jardim São Felipe, passa a se denominar "**COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL JOSÉ BEZERRA**".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 25 de Agosto de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

ARTIGO 15 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

ARTIGO 16 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

ARTIGO 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

ARTIGO 18 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

ARTIGO 19 - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Monte Azul Paulista - SIM - Monte Azul Paulista/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

ARTIGO 20º - A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o [Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006](#), seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

ARTIGO 21 - Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigência, de acordo com o objeto da despesa.

ARTIGO 23 - Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM - Monte Azul Paulista/SP.

ARTIGO 24 - O serviço de Inspeção Municipal de Monte Azul Paulista, fica declarado serviço de natureza essencial.

ARTIGO 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 25 de Agosto de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.419, de 25 de Agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Complexo Esportivo no Município de Monte Azul Paulista-SP, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O complexo esportivo composto por quadra poliesportiva e campo de futebol, localizado na **Praça Humberto Pizarro**, no Jardim São Felipe, passa a se denominar "**COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL JOSÉ BEZERRA**".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 25 de Agosto de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 623e-d8ac-7bb5-c522



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 994B, ano X, veiculado em 26 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 26/08/2022 às 15:57:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/623e-d8ac-7bb5-c522>



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 056/2022

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1.196/2017 que Dispõe sobre a denominação de Complexo Esportivo no município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

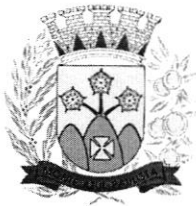
1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 1.196/2022 que dispõe sobre a denominação de Complexo Esportivo no município de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Eliel Prioli, o Projeto de Lei 1196, de 28 de julho de 2022, tratasse da “Denominação do complexo esportivo composto por quadra poliesportiva e campo de futebol, localizado na Praça Humberto Pizarro, no Jardim São Felipe, passa a se denominar **“COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL JOSÉ BEZERRA”**”.

Na qualidade de Procurador Jurídico deste Legislativo, cabe proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Nos termos do artigo 168, III do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei cabe aos Vereadores. Desta forma, os vereadores têm legitimidade para a propositura do referido Projeto de Lei, sendo, portanto constitucional quanto à legitimação.

Em conformidade com o A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

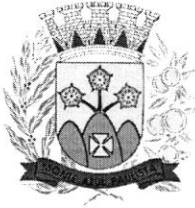
Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...

XV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Ainda o referido Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei nº. 1.015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, no Distrito Industrial, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.

Quanto à denominação apresentada no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 30 de Agosto de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158